



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 10/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LINDÓIA DO SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **NEIVALDO ZAMPRONIO E CIA LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, e a empresa **NEIVALDO ZAMPRONIO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.926.473/0001-78, com sede na Travessa das Lagoas nº 80, Bairro Natureza, no município de Concórdia, SC, nesta Ata representada pelo seu sócio administrador, Sr^a. Neivaldo Zampronio, brasileiro, casado, empresário, Inscrito no CPF nº 023.014.619-80, portador da cédula de identidade nº 3.931.825, residente e domiciliado à Travessa das Lagoas, nº 80, Bairro Natureza, no município de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de **MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, mediante mão-de-obra especializada com fornecimento de materiais elétricos de iluminação pública, de acordo com as normas e especificações da CELESC, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza, e conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - obriga-se a fornecer os materiais e a iniciar os serviços no prazo máximo de 48 horas após a solicitação da **CONTRATANTE**.

2.2 - - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da CELESC.

2.5 – Os serviços deverão ser prestados em toda a rede de iluminação pública, e os locais serão informados pelo setor de urbanismo do município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2017, iniciando a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total correspondente a quantia de materiais e serviços executados no mês, de acordo com os valores da tabela abaixo. As quantidades a seguir são meramente estimativas, não se obrigando a **CONTRATANTE** pelo consumo total das mesmas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Ítem	Quant.	Descrição dos serviços	v. unit.	V. total	
01	2	Iluminação pública comum – conjunto (braço com luminária tipo aberta, lâmpada, reator e relé	27,39	54,78	
	1	Iluminação pública especial-conjunto (braço tipo médio ou longo, luminária aberta ou fechada, lâmpada especial, reator, relé e conexão á rede).	79,17	79,17	
	15	Reator para lâmpada comum ou especial	7,68	115,2	
	20	Rele fotoelétrico individual	4,16	83,2	
	2	Chave magnética	9,40	18,8	
	20	Lâmpada em luminária aberta	2,75	55	
	20	Lâmpada em luminária fechada	3,64	72,8	
	2	Limpeza de vidro em luminária fechada.	3,64	7,28	
	2	Luminária comum – substituição (sem reator, lâmpada e relé)	14,72	29,44	
	2	Luminária especial – substituição (sem reator, lâmpada e relé)	70,40	140,8	
	10	Inspecionar circuito para localizar falha (por NR).	26,24	262,4	
	10	Troca de base	12,16	121,6	
	10	Troca de bocal	3,20	32	
	8	Substituição de fiação das luminárias de IP	57,44	459,52	
	Total dos serviços				1.531,99
	2	Braço comum IP 25x1000mm	12,80	25,6	
	2	Braço comum IP 25x3000mm	55,68	111,36	
	2	Chave IP 1x50A 250V	153,60	307,2	
	2	Chave IP 2x30A 250V	182,40	364,8	
	70	Fio de cobre isolado preto 2,5mm ² 750v	0,89	62,3	
	2	Fita isolante adesiva 20m	3,20	6,4	
	2	Fita isolante auto fusão 19mmx10m	9,60	19,2	
	3	Lâmpada VS 150W	14,72	44,16	
	20	Lâmpada VS 250W	16,00	320	
	2	Lâmpada VS 400W	19,20	38,4	
	15	Lâmpada VS 70w	9,60	144	
	6	Reator lâmpada VS 250W baixa perda IP	64,64	387,84	
	1	Reator lâmpada VS 400W baixa perda IP	96,64	96,64	
	10	Reator lâmpada VS 70W Baixa perda IP	42,24	422,4	
	1	Receptáculo porcelana E-27	5,44	5,44	
	1	Relé fotoelétrico com base NF 220V	12,80	12,8	
	20	Relé fotoelétrico NF 220V	10,88	217,6	
	9	Base para rele Fotoelétrico	4,48	40,32	
	5	Conector perfurante 16x70 1,5 a 10mm	5,76	28,8	
	2	Conector cunha tipo B	3,20	6,4	
2	Bocal porcelana E-27	5,12	10,24		
2	Bocal porcelana E-40	3,39	6,78		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

2	Luminária tipo tartaruga em alumínio com vidro temperado	16,00	32
6	Reator lâmpada VS150W	52,16	312,96
Total dos materiais			3.023,64
TOTAL			4.555,63

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta nº:

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 01 Diretoria de Urbanismo
Proj/Ativ 2006 Diretoria de Infra -Estrutura – Urbanismo
93 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste Contrato serão considerados executados mediante a emissão de relatórios de execução, pelo setor de urbanismo, da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a realização dos serviços, para o fim previsto no item 6.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas aos serviços e materiais objeto deste Contrato até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de execução, previstos na Cláusula Quinta deste Instrumento.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 10 dias após o recebimento da respectiva nota fiscal devidamente certificada pelo servidor responsável, cumprido o disposto no item 6.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. – Os valores previstos na cláusula quarta são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

8.1.1. Respeitar todas as Leis e as Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município de Lindóia do Sul, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro de prazos viáveis, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;

8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, o engenheiro preposto que representará a CONTRATADA na execução do contrato, na data da Ordem de Início dos Serviços;

8.1.5. Fornecer a pedido da CONTRATANTE, solução técnica alternativa, desde que tecnicamente similar ou superior a solução anteriormente proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

8.1.6. Realizar todos os serviços constantes deste termo de Contrato, bem como respeitar todas as condições descritas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 13/2012, que passa a integrar, como anexo, o presente contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.8. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.9. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.10 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.12. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.13. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.14. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, quando solicitado.

8.1.15. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.16. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito nos locais na execução do objeto deste Contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

8.2.3. Garantir à CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso à documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços e no prazo acordado;

8.2.4. Indicação de responsável pela Fiscalização dos serviços, o qual poderá ser modificado a qualquer momento a critério da CONTRATANTE.

8.2.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Diretoria de Urbanismo, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA fornecerá garantia de 03 (três) meses dos materiais e serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago quando do recebimento do objeto limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 12 de janeiro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Neivaldo Zampronio
Neivaldo Zampronio & Cia Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74